



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 6.021 - terça-feira, 4 de agosto de 2020

25 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI n. 6.485, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

##### **Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Campo Grande - MS, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) do Município de Campo Grande - MS tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas de Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/ Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins, que fazem parte integrante dessa Lei, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins.

**Art. 4º** A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

**Art. 5º** Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) do Município de Campo Grande - MS promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município.

**Art. 6º** Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) promover ações, nas instituições que mantêm interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

#### LEI n. 6.486, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

##### **Declara de Utilidade Pública Municipal o Fundo de Assistência ao Guarda Civil Municipal.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Fundo de Assistência ao Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** A entidade deverá observar as exigências contidas no art. 3º, da Lei Municipal n. 4.880, de 3 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente declaração.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

#### LEI n. 6.487, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

##### **Institui o Sistema de Notificação Compulsória de Casos de COVID-19 no Município de Campo Grande-MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as empresas, estabelecimentos, unidades, órgãos públicos que prestam atendimento ou assistência ao público devem notificar à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande os casos de suspeita ou contaminação por COVID-19 dos seus funcionários, empregados e/ou colaboradores, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência da suspeita ou contaminação por COVID-19.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde ao receber a notificação de casos de suspeita ou contaminação por COVID-19 deverá disponibilizar tal informação em seu sítio na internet no prazo de até 6 (seis) horas.

**Parágrafo único.** Na disponibilização da informação ao público, a Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar os seguintes dados:

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Antônio César Lacerda Alves  
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....  
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luiz Eduardo Costa  
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....  
.....Herbert Assunção de Freitas  
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado  
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....  
.....Wellington Kester de Oliveira Uliana  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira  
Subsecretária de Políticas para a Mulher ..... Elza Maria Verlangieri Loschi  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro  
Subsecretária de Políticas para a Juventude .....  
..... Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor ..... Vinícius Viana Alves Correa  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Eneas José de Carvalho Netto  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
..... Vinícius Leite Campos  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....Rodrigo Barbosa Terra  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....Luciano Silva Martins

**I** - nome do estabelecimento, unidade ou local de atuação da pessoa contaminada ou com suspeita de contaminação por COVID-19;

**II** - data da realização do exame ou teste laboratorial confirmando a contaminação por COVID-19, ou no caso de suspeita de contaminação por COVID-19, a data da notificação determinando isolamento clínico do funcionário, empregado ou colaborador.

**Art. 3º** A não observância da notificação compulsória prevista nesta Lei gera multa cujo valor será definido pelo Poder Executivo e cuja sanção recairá sobre as empresas, estabelecimentos, unidades, órgãos públicos e/ou seus titulares, que não cumprirem com as disposições desta Lei.

**§ 1º** O Poder Público Municipal fica autorizado a promover a fiscalização do cumprimento desta Lei, requisitando às empresas, estabelecimentos, unidades e órgãos públicos, através dos agentes públicos, informações relativas à notificação de suspeitas ou casos confirmados de COVID-19.

**§ 2º** A não observância das requisições encetadas pelos agentes públicos de que trata o disposto no parágrafo anterior será reputada como infração a presente Lei, ocasionando multa administrativa cujo valor pecuniário será definido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário para sua imediata aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**LEI n. 6.488, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**Denomina Praça Amauri de Souza a área localizada no Bairro Carandá Bosque, nesta capital.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Praça Amauri de Souza a área sem denominação, compreendida entre as Ruas Pedro Martins, Sagitária, Madressilva e Acalifas, localizada no Bairro Carandá Bosque, precisamente na Rua Pedro Martins, esquina com a Rua Madressilva, no Município de Campo Grande - MS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

## MENSAGENS

**MENSAGEM n. 61, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 9.770/20, que "Altera o art. 33 da Lei n. 6.317, de 24 de outubro de 2019, reorganiza a Assistência à Saúde dos Servidores Municipais, e dá outras providências." pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta ao Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG), houve manifestação pelo veto total, afirmando-se para tanto que a emenda legislativa

acoplada ao Projeto de Lei de autoria do Executivo tornou-o de difícil execução, sendo, portanto, contrário ao interesse público. Veja-se trecho da manifestação exarada:

"O Projeto de Lei em referência, na redação original, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, teve como objeto incluir o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo - MS (SINDAFIS) como membro do Comitê de Gestão do SERVIMED.

A finalidade era propiciar maior legitimidade ao colegiado e permitir a ampliação do debate sobre as regras que regulamentam a Assistência à Saúde dos Servidores Municipais. Essa inclusão, além da provocação da própria entidade, foi aprovada pelos membros do Comitê de Gestão.

A proposta legislativa inicial sofreu alteração, sendo acrescida ao texto original a previsão de garantia da participação de associações que congreguem servidores públicos municipais que tenham mais de um ano de filiação e congreguem no mínimo de 500 (quinhentos) servidores municipais.

Essa alteração carece de melhor definição, posto que, para garantia da participação dessas entidades, será necessário defini-las nominalmente, nos moldes previstos para as demais entidades relacionadas no art. 33.

Destaca-se que a imprevisibilidade do quantitativo de entidades representativas de servidores pode resultar na inviabilidade de funcionamento do Comitê de Gestão e dificultar o processo de tomada de decisão.

Oportuno considerar que as entidades atualmente nominadas para compor o Comitê de Gestão, além de terem manifestado o interesse na participação, possuem natureza sindical e estão regularmente inscritas nos órgãos competentes.

Sem desconsiderar a importância das associações, os sindicatos detêm a legitimidade para atuar em causas extraprofissionais, com o intuito de melhorar a condição social da categoria dos trabalhadores e não apenas de seus associados, o que amplia o campo de abrangência da atuação.

Dado o exposto, manifestamo-nos pelo veto ao Projeto de Lei n. 9770/20, face a inviabilidade técnica da implementação da proposta, o que a torna inconveniente e inoportuna."

Em virtude das razões expendidas pelo IMPCG, as quais demonstram a inviabilidade técnica da implementação da medida proposta, o veto ao presente Projeto de Lei se faz necessário.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM n. 62, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 9.495, que "Obriga os laboratórios conveniados com a Rede Pública Municipal de Saúde a realizar coleta domiciliar de amostras biológicas destinadas à realização de exames laboratoriais em pessoas idosas, pessoas com deficiência e acamadas, e dá outras providências." pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta à Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto total, afirmando-se para tanto que há inconstitucionalidade na medida proposta, por afronta ao princípio da Separação dos Poderes. Veja-se trecho da manifestação exarada:

### **2.3 – DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI:**

Trata-se de Projeto de Lei que cria a obrigação, para laboratórios conveniados com a Rede Municipal de Saúde a realizar a coleta domiciliar de amostras biológicas destinadas para exames laboratoriais em pessoas idosas, com deficiência e acamadas.

De início faz-se ressaltar que o presente Projeto de Lei apresenta vício de inconstitucionalidade, em seu aspecto material. Isto porque afronta o princípio da Separação de Poderes, estabelecido no art. 2º, da CF.

Ora, pretende-se criar uma obrigação, por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal - aos laboratórios que prestam serviço público de saúde, em convênio com a Rede Pública Municipal. Contudo, como cediço, as obrigações entre os conveniados são delimitadas no próprio instrumento que os vincula aos seus objetos, qual seja, o próprio convênio. Celebrar este tipo de convenio, com instituições privadas, para prestação de serviço de saúde pública, é matéria que toca ao Poder Executivo, e não ao Legislativo. Como se vê:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE REVOGA LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO – DISPENSA DE LICITAÇÃO. A celebração de convênio constitui função de competência privativa do Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo local apenas a fiscalização de sua celebração e execução.... (TJ-MG – Ação Direta Inconst: 1000150140382000 MG, Relator: Paulo César Dias, Data de Julgamento: 08/03/2016, Data de Publicação: 29/04/2016)

Conforme art. 67, XV, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, compete privativamente ao Prefeito Municipal a celebração de convênios com a União, com o Estado e com outros municípios, ad referendum da Câmara Municipal.

Ao se pretender, por meio de uma Lei, criar novas obrigações, para os laboratórios conveniados, estaria o legislador exercendo o papel de administrador público, subtraindo o poder Executivo de sua função primordial, típica, de exercício das atividades de administração pública.

Ademais, em reforço argumentativo, a doutrina majoritária, a exemplo de José dos Santos Carvalho Filho, e o STF, entendem ser inconstitucional, por violação e separação de poderes, até mesmo a exigência de autorização legislativa para formalização de convênios.

Desta feita, o presente Projeto de Lei agride o princípio da separação dos poderes, materializado no art. 2º, da CF, sendo norma constitucional de reprodução

## Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão  
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321  
CEP 79002-942- Campo Grande-MS  
[www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE](http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE)  
[diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br](mailto:diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,80

## SUMÁRIO

LEIS .....	01
MENSAGENS .....	02
DECRETO .....	03
DESPACHOS .....	03
SECRETARIAS .....	04
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	06
ATOS DE PESSOAL .....	07
ATOS DE LICITAÇÃO .....	12
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	18
PODER LEGISLATIVO .....	24
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	25

obrigatória, estampada na Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em seu art. 2º.

Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), esta também se manifestou pelo veto, afirmando para tanto que a rede municipal realiza a coleta domiciliar em casos específicos, porém não há subsídios para análise quanto aos laboratórios conveniados, os quais já possuem normas postas nos convênios vigentes, não podendo ser alteradas.

Desta forma, além da invasão de competência já descrita, esbarrou-se na falta de conveniência legal, em decorrência de existência dos convênios em vigência. Em virtude das razões expostas, o veto ao presente Projeto de Lei se faz necessário.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**DECRETO**

**DECRETO n. 14.405, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**Institui a comissão organizadora da programação oficial das atividades comemorativas dos 121 anos de emancipação político-administrativa de Campo Grande-MS.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**Considerando** Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

**Considerando** o Decreto n. 14.195, de 18 de março 2020, que declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão organizadora da programação oficial das atividades comemorativas dos 121 anos de emancipação político-administrativa de Campo Grande-MS, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na realização das festividades em comemoração ao aniversário da cidade, seguindo as orientações das autoridades sanitárias visando garantir a saúde e bem-estar de todos.

**Art. 2º** A comissão instituída no art. 1º será composta pelos membros indicados no Anexo I a este Decreto.

**Art. 3º** Coube ao titular de cada órgão municipal a indicação do representante para participar da citada comissão, conforme consta do Anexo II a este Decreto.

**Parágrafo único.** Os representantes deverão cumprir os prazos estabelecidos pela referida comissão e articular todas as providências solicitadas nos respectivos órgãos.

**Art. 4º** A comissão deverá realizar, com aviso prévio, reuniões com os representantes, visando dirimir dúvidas e fornecer as orientações necessárias, tendo em vista o cumprimento do prazo para a elaboração final e divulgação do Calendário Oficial.

**Art. 5º** Os trabalhos desta comissão encerrar-se-ão ao término das comemorações do aniversário da cidade.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I AO DECRETO n. 14.405/2020.**

<b>COMISSÃO ORGANIZADORA DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DAS ATIVIDADES COMEMORATIVAS DOS 121 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE CAMPO GRANDE-MS</b>	
<b>Presidente</b>	<b>Tatiana Martinho Lescano Trad</b> Primeira-Dama e Presidente do Comitê Gestor do Fundo de Apoio à Comunidade (FAC)
<b>Vice-Presidente</b>	<b>Adriane Barbosa Nogueira Lopes</b> Vice-Prefeita

<b>Coordenadores técnicos</b>	<b>Conceição Rubio da Silva</b> Coordenadoria-Geral de Cerimonial – Gabinete do Prefeito
	<b>Hilário Espíndola</b> Coordenadoria-Geral de Cerimonial – Gabinete do Prefeito
	<b>Lidiane Regina Kaspary Kober Villarinho</b> Diretoria Executiva de Comunicação Social – Gabinete do Prefeito
	<b>Roberta Vitor de Arruda Queiroz</b> Assessoria do Fundo de Apoio à Comunidade (FAC)
	<b>Maria Carolina Fenelon Filartiga</b> Diretoria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica – PMCG
	<b>Margarete Aparecida Inácia de Souza</b> Superintendência de Gestão Financeira Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais (Segov)

**ANEXO II AO DECRETO n. 14.405/2020.**

<b>REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b>	
<b>Órgão</b>	<b>Representante</b>
Procuradoria-Geral do Município (PGM)	Andrea Cristina Nogueira
Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência (CGM)	Dayane Leice Souza Garcia
Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social (SESDES)	Fabiene Gardim
Secretaria Municipal de Gestão (SEGES)	Igor Barreto Peixoto
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN)	Denise Borges dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP)	Cleber de Oliveira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR)	Kátia Souza Tavares Otelinger
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia (SEDESC)	Mara Bethânia Bastos Gurgel de Menezes
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)	Marasilva Aparecida Barros
Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)	Juarez Carrilho de Arantes
Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS)	Élen Malfará de Mesquita
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR)	Clarice Benites
Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG)	Fabiano Gomes Feitosa
Agência Municipal de Habitação (EMHA)	Cláudio Marques Costa Júnior
Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB)	Rita de Cássia Belleza Michelini
Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRA)	Evana Gonçalves Silva Asato
Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação (AGETEC)	Raquel de Souza Marinho
Fundação Municipal de Esportes (FUNESP)	Deliane Oliveira Leite
Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT)	João Alberto Benitez Júnior
Subprefeitura de Anhanduí	Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeitura de Rochedinho	Marco Antônio Luciano
Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos (SUBDH)	Fernando dos Santos Pereira
Subsecretaria de Políticas para a Mulher (SEMU)	Marina Rosa de Sampaio Bragança
Subsecretaria de Políticas para a Juventude (SUBJUV)	Pablo Henrique Alves Braga
Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-CG)	Gleícia Mota de Souza
Subsecretaria do Bem Estar-Animal (SUBEA)	Lucas Rodrigo de Souza

**DESPACHOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SISTEMA DE INFUSÃO DE INSULINA, PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL  
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO a dispensa de licitação, constante do processo administrativo nº 44105/2020-70, com base no artigo

24, inciso IV, e no artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93 em favor da empresa ÁGIL PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI ME.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.  
Campo Grande - MS, 31 de julho de 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) CERTIFICADOS DIGITAIS SSL/TLS

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO a dispensa de licitação, constante do processo administrativo nº 48021/2020-23, com base no artigo 24, inciso II, e no artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93 em favor da empresa T MEDIA COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.  
Campo Grande - MS, 31 de julho de 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO), MODELO "MERCOSUL"

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO a dispensa de licitação, constante do processo administrativo nº 50791/2020-63, com base no artigo 24, inciso II, e no artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93 em favor da empresa MS FABRICAÇÃO, ESTAMPAGEM E COMÉRCIO DE PLACAS E TARJETAS AUTOMOTIVAS EIRELI.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.  
Campo Grande - MS, 31 de julho de 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT CERCA ELÉTRICA

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO a dispensa de licitação, constante do processo administrativo nº 48463/2020-51, com base no artigo 24, inciso II, e no artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93 em favor da empresa CASA 10 COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.  
Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO a dispensa de licitação, constante do processo administrativo nº 42341/2020-51, com base no artigo 24, inciso II, e no artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93 em favor da empresa APS WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.  
Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**

Prefeito Municipal

**SECRETARIAS****PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DO CONTRATO n. 251, CELEBRADO EM 24 DE JULHO DE 2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SISEP e a Empresa Newpc Tecnologia Eireli.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 10.520, Lei Municipal n. 3.997/2002, de 17/7/2002, Decretos Municipais n. 9.337/2005 e 12.480/2014, Ata de Registro de Preços n. 007/2020, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 213/2019, decorrente do procedimento licitatório homologado em 13/1/2019 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 31392/2020-21, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**OBJETO:** Aquisição de 2 (duas) fontes de alimentação, decorrente e em conformidade com as especificações constantes no Lote 13 da Ata de Registro de Preços n. 007/2020.

**VALOR:** R\$ 100,96 (cem reais e noventa e seis centavos).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Elemento de despesa: 33903017 - Material de Processamento de Dados; Programa de trabalho: 101.15.122.44.2039; Fonte de Recurso: FISCAL.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese e Elizangela Oliveira de Souza.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 155, CELEBRADO EM 8 DE JULHO DE 2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI São José, com a Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED com Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ Salário Educação-FNDE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Decreto Municipal n. 13.022 de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27/12/2016, Decreto Municipal n. 13.159 de 18/5/2017 e Processo Administrativo n. 31527/2020-58.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Salário Educação, para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, entre eles, o atendimento a programas, projetos e ações, bem como o atendimento às despesas realizadas e a realizar, entre elas, as operacionais da unidade escolar, tais como, conservação da rede física, manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo em geral.

**VALOR:** R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) a ser liberado em 5 (cinco) parcelas.

**DOTAÇÃO:** 207.12.365.7.2014, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 05, ED: 33504300.

**VIGÊNCIA:** Da data da publicação, até 31/12/2020.

**ASSINATURAS:** Elza Fernandes Ortelhado e Luiz Eugenio Pereira Paulon.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 19 DE JANEIRO DE 2020, AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO n. 01 - A.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e o SESC Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto n. 7.761, de 30/12/98, Lei n. 8.080, de 19/9/90 e Processo Administrativo n. 71017/2017-81.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso n. 01-A de 19 de janeiro de 2018.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso n. 01-A, até 19/1/2021.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Termo de Permissão de Uso n. 01-A, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Marcos Marcello Trad, Melissa de Carvalho Sone Tamaciro, Edison Ferreira de Araujo e Regina de Fátima Freitas Carvalho Ferro.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JANEIRO DE 2020.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 10 DE JULHO DE 2020, AO CONTRATO n. 24, DE 26/1/2015.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com a Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e a Empresa Q7 Participações e Empreendimentos Ltda - Me.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 8.245, de 18/10/1991, Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, Legislação Complementar em vigor e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 88308/2014-66, volume 7.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 24, de 26/10/2015 e o reajuste do valor referente ao aluguel mensal.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 24/2015, por mais 12 (doze) meses, contados de 26/7/2020 até 26/7/2021.

**VALOR DA LOCAÇÃO:** Fica reajustado em 2,164084% o valor mensal do aluguel, com base no índice IPCA-E, passando dos atuais R\$ 4.741,70 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos) para o valor R\$ 4.844,31 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Verba 08.244.0024.4023.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Contrato n. 24/2015, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Marcelo Luiz Quarteiro.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

**Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;**

**NOTIFICAÇÃO**

Nº. 58/2020 Data: 31.07.2020

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	MF/STN	Transf. Constitucional	IPM – IPI Exportação	PMCG	248.846,57
<b>TOTAL</b>					<b>248.846,57</b>

**Pedro Pedrossian Neto**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**

**EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 010/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital, ficando os seus respectivos proprietários multados de acordo com a tabela de infrações e multas abaixo discriminada. Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar Defesa junto às Supervisões de Atendimento – Protocolo Geral, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 – Centro – Central de Atendimento ao Cidadão.

**INFRAÇÕES E MULTAS:**

A) Art. 18-A § 1º da Lei 2909/92, "É vedado à utilização de queimadas para fins de limpeza de terrenos".  
**MULTA** = R\$ 2.414,50 a R\$ 9.658,00.

**Anexo único ao Edital de Autuação nº. 010/2020**

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Nicomedes Vieira de Rezende	VilasBoas/Vila VilasBoas	24	19	493033	A
Nicomedes Vieira de Rezende	VilasBoas/Vila VilasBoas	24	20	493035	A

Campo Grande, 03 de agosto de 2020.

**DELCIDES DA SILVA**

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas  
GFCP/SEMADUR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL n. 17/2020****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CADASTRO DE MÉDICOS TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Cadastro de Médicos Temporários, conforme disposto no Decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013, **considerando a situação de Emergência no Município de Campo Grande em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) instituída pelo Decreto n. 14.195, de 18 de março de 2020, CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, objetivando preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais à população, para se apresentarem na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SGTE, desta Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Bahia, n. 280 – Centro, nesta Capital, para providências relativas ao início das atividades laborais, **de acordo com o seguinte cronograma, observando data e horário estipulados;**

**Ressaltamos que os candidatos serão convocados pelo período de 60 (sessenta) dias.**

**Ressaltamos ainda que, caso o candidato não possa comparecer no período definido, deverá entrar em contato com a SGTE através dos telefones: 2020-1662 ou 2020-1663 para reagendamento e demais orientações.**

**MÉDICO PLANTONISTA - 24 HORAS/SEMANAIS**

Inscrições Deferidas	Data	Horário
BLANCA S MARTINEZ	05/08/2020	08h00 às 10:30h
ADEMIR ALAMINO LACALLE JUNIOR		
DIEGO AMORIM NANTES		
ROBSON ANDRE DE SOUZA E MORAES		
MURILO HIGA CIMATTI DE ANDRADE KRATZ		
ANDRESSA RODRIGUES BEZERRA	05/08/2020	13h00 às 16h00
THAIS VAZ AMSTALDEN MANZANO		
GESSICA DE MACEDO BRAGA POTRICH		
BÁRBARA ÉRNICA ZEFERINO		
LUIZA OLIVEIRA DE MORAES		
ALBERTO CARLOS GUSMAO JUNIOR	06/08/2020	08h00 às 10:30h
GABRIEL ARCE PEREIRA		
MARCO ANTONIO MATSUMOTO KAWABATA		
DANIELLE MACHADO DA SILVA		
VICTOR HUGO MANZANO GONÇALVES DE SOUZA		
LUCIANO BRAGA RODRIGUES BRANCO	06/08/2020	13h00 às 16h00
URIELE SILVA REZENDE		
LUIZA OCARIZ ACIOLY		
PRISCILA ISMAIL LEOMIL		
MARIANA MOURA NETTO GOULART		
ANDERSON DE MOURA PEREIRA		

**OBSERVAÇÕES:****I) Após a convocação, o candidato deverá:**

- a)** Apresentar as seguintes declarações e formulários devidamente preenchidos (com caneta esferográfica nas cores azul ou preta), disponíveis em: <http://apl04.pmcg.ms.gov.br:8080/pssweb/editais.zul>:
- Declaração de Acúmulo ou não de Emprego ou Cargo Público;
  - Declaração de Bens;
  - Declaração de Ficha Limpa;
  - Ficha de Dados Pessoais;
  - Autodeclaração de Tipagem Sanguínea e Raça ou Cor.

- b)** Realizar Inspeção Médica (Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido pela SESAU no ato da apresentação do candidato);

- c)** Entregar 01 foto 3 x 4;

- d)** Apresentar os originais, com as respectivas fotocópias legíveis, dos documentos a seguir relacionados (estes documentos deverão estar atualizados):

1) Registro Geral de Identificação (RG), com a data de expedição legível. Nenhum outro documento substitui o Registro Geral;

2) Inscrição Cadastro de Pessoa Física – CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, com situação REGULAR, retirada da Internet, disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>. Caso o CPF esteja com problemas, dirigir-se à Receita Federal para saná-los;

3) Documento ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal;

4) Título de eleitor (constando a observação "identificação biométrica", nos casos em que o cadastro biométrico seja obrigatório);

5) Diploma de Graduação (com carimbo do Conselho Regional de Medicina – CRM). Na ausência deste, por retenção no Conselho, serão aceitas temporariamente: Declaração emitida pelo CRM/MS, com cópia do Diploma anexada e Certidão emitida pela Instituição de Ensino referente à conclusão do Curso de Medicina;

6) Curriculum Vitae, acompanhado dos certificados de cursos de qualificação profissional declarados pelo candidato no ato da inscrição;

7) Carteira Médica Profissional (na ausência desta, por retenção no Conselho, será aceita, temporariamente, Declaração emitida pelo CRM/MS);

8) Cédula de Identidade Médica do Estado de MS ou Visto Provisório (com posterior apresentação da Inscrição por Transferência);

9) Comprovante de Quitação Eleitoral (votação do 1º e 2º turnos referente à última eleição) ou Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (podendo ser emitido pelo site). SITE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

10) Comprovante de residência atualizado;

11) Certidão de nascimento ou de casamento ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado (todos os documentos pessoais deverão estar alterados de acordo com a certidão);

12) Comprovante de Especialização, de acordo com a área de atuação, devidamente registrado junto ao CRM/MS. Candidatos inscritos para o cargo de Médico Residente – 12 horas/semanais, deverão apresentar Declaração de Residência Médica, atualizada.

13) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino (Seleção Especial Médico das Forças Armadas – Junta do Serviço Militar ou Carta Patente – 2º Tenente). Atendimento via WhatsApp: (67) 99263-4571 (Silvia).

14) Certidão de nascimento dos filhos dependentes, quando houver;

15) Comprovante de tipagem sanguínea ou declaração de próprio punho;

16) Carteira de trabalho – CTPS com cópia das folhas em que constem a foto, a qualificação civil e a página do Contrato de Trabalho (1º emprego). Caso não tenha registro na carteira apresentar cópia da primeira página de contratos em branco;

17) Comprovante de situação fiscal junto ao CRM/MS ((podendo ser emitido pelo site); SITE: [http://crms.org.br/index.php?option=com\\_certidoes\\_pf](http://crms.org.br/index.php?option=com_certidoes_pf)

18) Comprovante de Conta Salário emitido pelo Banco Bradesco (Agência 05247 - Paço Municipal). Relatório CSAL95TM/CSAL0095 constando o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde;

19) Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul – Certidão de Distribuição – Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos. SITE: <http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp>;

20) Certidão Estadual Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> Opção: [Certidões Judiciais](#) - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / (Certidões de 1º Grau);

21) Certidão Estadual Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> Opção: [Certidões Judiciais](#) - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / (Certidões de 1º Grau);

22) Certidão de Crime Eleitoral de Mato Grosso do Sul ((podendo ser emitido pelo site). SITE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

23) Impressão da Consulta Qualificação Cadastral do E-social, emitida através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja alguma divergência, deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação regular.

**II) Após a convocação, o candidato que já possui vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá:**

- a)** Apresentar as seguintes declarações e formulários devidamente preenchidos (com caneta esferográfica nas cores azul ou preta), disponíveis em: <http://apl04.pmcg.ms.gov.br:8080/pssweb/editais.zul>:

- Declaração de Acúmulo ou não de Emprego ou Cargo Público;
- Declaração de Bens;
- Declaração de Ficha Limpa;
- Ficha de Dados Pessoais;
- Autodeclaração de Tipagem Sanguínea e Raça ou Cor.

- b)** Realizar Inspeção Médica (Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido pela SESAU no ato da apresentação);

- c)** Apresentar os originais, com as respectivas fotocópias legíveis dos documentos a seguir relacionados (estes documentos deverão estar atualizados):

1) Registro Geral de Identificação (RG), com a data de expedição legível. Nenhum outro

documento substitui o Registro Geral;

2) Curriculum Vitae, acompanhado dos certificados de cursos de qualificação profissional declarados pelo candidato no ato da inscrição;

3) Comprovante de Quitação Eleitoral (votação do 1º e 2º turnos referente à última eleição) ou Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (podendo ser emitido pelo site). SITE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

4) Comprovante de residência atualizado;

5) Comprovante de Especialização, de acordo com a área de atuação, devidamente registrado junto ao CRM/MS. Candidatos inscritos para o cargo de Médico Residente – 12 horas/semanais, deverão apresentar Declaração de Residência Médica, atualizada.

6) Comprovante de situação fiscal junto ao CRM/MS ((podendo ser emitido pelo site); SITE: [http://crmms.org.br/index.php?option=com\\_certidoes\\_pf](http://crmms.org.br/index.php?option=com_certidoes_pf)

7) Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul – Certidão de Distribuição – Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos. SITE: <http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp>;

8) Certidão Estadual Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> Opção: **Certidões Judiciais** - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / (Certidões de 1º Grau);

9) Certidão Estadual Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> Opção: **Certidões Judiciais** - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / (Certidões de 1º Grau);

10) Certidão de Crime Eleitoral de Mato Grosso do Sul (podendo ser emitido pelo site). SITE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

11) Comprovante de Conta Salário emitido pelo Banco Bradesco (Agência 05247 - Paço Municipal). Relatório CSAL95TM/CSAL0095 constando o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde;

12) Impressão da Consulta Qualificação Cadastral do E-social, emitida através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja alguma divergência, deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação regular.

**d)** Caso haja pendência ou haja a necessidade de alteração de algum documento na pasta funcional do servidor, ou por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, será necessária a apresentação do documento pendente para fins de regularização funcional.

**III)** Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

**IV)** Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**V)** Será ANULADA a convocação do candidato que não apresentar TODA a documentação exigida nos itens supracitados, bem como, estiver em desacordo com o disposto nos artigos 4º e 8º, do decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013.

**VI)** O preenchimento das vagas será coordenado pela Divisão de Medicina - DIMED e pela Coordenadoria de Urgências - CURG, ambas nesta Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Bahia, n. 280 – Centro, no horário das 08:00h às 10:30h 13h às 16:30h, observando-se a área de atuação do candidato selecionado;

**VII)** O não comparecimento no prazo estabelecido implicará em desistência da convocação, devendo o candidato realizar nova inscrição no Cadastro de Médicos Temporários, caso tenha interesse em ser convocado novamente.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N. 50, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

**REFERÊNCIA:**

**I. PUBLICAÇÃO:** DIOGRANDE n. 5.948 de 26/05/2020;

**II. INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo Administrativo n. 1908/2020-11;

**III. OSC:** Associação Trabalho Social Estrela Branca;

**IV. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57 da Lei 13.019/2014 e Art. 42 inciso II "b" do Decreto Municipal n. 13.022/2016.

**ANOTAÇÃO:**

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Plano de Trabalho por requerimento da Organização da Sociedade Civil via ofício n. 17/2020, para fazer constar a seguinte informação:

**- ONDE CONSTA:**

Anexo III: item 7 – Plano de aplicação do recurso:

Descrição das despesas	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/ encargos)	***	***	***
Material de Consumo	***	***	***
Material Permanente	***	***	***

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	***	***	***
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	01	R\$ 1.300,00 (por 10 meses)	R\$ 13.000,00
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 13.000,00</b>

**- PASSA A CONSTAR:**

Anexo III: item 7 – Plano de aplicação do recurso:

Descrição das despesas	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total da Despesa em R\$
<b>Pessoal e Obrigações (folha/ encargos)</b>	***	***	***
<b>Material de Consumo</b>	***	***	***
<b>Material Permanente</b>	***	***	***
<b>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>	***	***	***
<b>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física</b>	***	***	***
Assistente Social	01	R\$ 1.400,00 (02 meses)	R\$ 2.800,00
Psicóloga	01	R\$ 2.200,00 (03 meses)	R\$ 6.600,00
Serviços Gerais	01	R\$ 1.200,00 (03 meses)	R\$ 3.600,00
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 13.000,00</b>

**Campo Grande - MS, 03 de Agosto de 2020.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social-SAS

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**EDITAL DE COMPARECIMENTO**

A **Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF** vem pelo presente edital **SOLICITAR O COMPARECIMENTO** do cliente abaixo relacionado para esclarecer o descumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, considerando que o mesmo foi beneficiado pelo Programa Habitacional do Município de Campo Grande/MS, de acordo com o art. 35, § 1º, alíneas a, b e c, da Lei Complementar nº. 301, de 30 de maio de 2017.

CLIENTE	RG/CPF	Nº CONTRATO	MOTIVO
ANTONIA CABRAL INACIO	237.647.751-49	Z. P. 1684	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE JULHO DE 2020.

**ENÉAS JOSÉ DE CARVALHO NETTO**

Diretor-Presidente

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 01 DE AGOSTO DE 2020, AO CONTRATO N. 03/2017.**

**PARTES:** Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG e o Instituto Mirim de Campo Grande/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, Cláusula Quinta – Da Vigência: 5.1, do Contrato n. 03/2017 e no Processo n. 61549/2017-74, Volume VIII.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência Contrato n. 03/2017 de 01/08/2017.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de 01 de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 03/2017, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Vinícius Leite Campos e Maria Suênia de Lima Romeiro.

**CAMPO GRANDE/MS, 01 de agosto de 2020.**

## ATOS DE PESSOAL

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO "PE" n. 1.748, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** EVA CRISTINA FERRAZ GOMES, matrícula n. 397484, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento, símbolo DTI-05, na Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, concedendo a gratificação de tecnologia da informação no percentual de cem por cento, em conformidade com o Decreto n. 11.230, de 17 de junho de 2010, em vaga decorrente da exoneração de Mayara Cardoso Beneti Barauna, matrícula n. 402516/02, com efeito a partir de 1º de agosto de 2020 (Ofício n. 719/DAF/AGETEC/2020).

#### CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

#### DECRETO "PE" n. 1.749, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** MAYARA CARDOSO BENETI BARAUNA, matrícula n. 402516, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento, símbolo DTI-04, na Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, concedendo a gratificação de tecnologia da informação no percentual de cem por cento, em conformidade com o Decreto n. 14.397, de 28 de julho de 2020, com efeito a partir de 1º de agosto de 2020 (Ofício n. 720/DAF/AGETEC/2020).

#### CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

#### DECRETO "PE" n. 1.750, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 13, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

**NOMEAR** o representante abaixo relacionado, para compor o **Conselho Municipal da Cidade - CMDU**, conforme estabelece o art. 149, da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e Decreto n. 14.191, de 17 de março de 2020, e completar mandato no período de 21 de julho de 2020 a 26 de março de 2021 (Ofício n. 605/DGL/PLANURB/2020).

#### II) Movimentos Populares

##### d) Conselho Regional da Região Urbana do Imbirussu

MEMBRO	EM SUBSTITUIÇÃO
<b>Titular:</b> Leonardo Bronel Duarte	<b>Titular:</b> Luiz Felipe Barbosa Mendes

#### CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

#### DECRETO "PE" n. 1.751, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RETIFICAR** o Decreto "PE" n. 1.638, de 16 de julho de 2020, republicado no DIOGRANDE n. 6.008, de 23 de julho de 2020, que nomeou membros representantes para comporem o Fórum Municipal de Educação, de forma que passe a constar (Ofício n. 2.233/GAB/SEMED/2020):

#### I – Representantes de Órgãos Governamentais

6 - Conselho Municipal de Educação de Campo Grande - MS
<b>Titular:</b> Ana Paula Zaikievicz Azevedo <b>Suplente:</b> Leusa de Melo Secchi

#### II – Representantes de Entidades Não Governamentais

##### 7 - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

**Titular:** Leandro Gustavo Schneider Neves  
**Suplente:** Carlos Eduardo Alves Cordeiro

#### CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
prefeito municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

#### DECRETO "PE" n. 1.752, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais, resolve:

**APOSENTAR** por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora MARIANE XAVIER MORAES BARBOSA, matrícula n. 287520/05, ocupante do cargo de Assistente Social, Referência 14B, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27, 70 e 71, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 123678/2019-61).

#### CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

#### DECRETO "PE" n. 1.753, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora BERNADETE MACHADO DA SILVA, matrícula n. 177490/06, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, constituídos de vencimento, acrescido de vantagem pecuniária pessoal e funcional, com fulcro nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o §5º, do art. 40, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 38721/2020-19).

#### CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

#### DECRETO "PE" n. 1.754, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora VERA LÚCIA DIAS CAPURRO, matrícula n. 214795/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, constituídos de vencimento, acrescido de vantagem pecuniária pessoal e funcional, com fulcro nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o §5º, do art. 40, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 26408/2020-10).

#### CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

#### DECRETO "PE" n. 1.755, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples, à servidora MARIA APARECIDA PANIAGUA NASCIMENTO, matrícula n. 317268/04, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de

2004, combinado com os artigos 32, 70 e 72, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 45136/2020-39).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.756, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora CARMEM PATRÍCIA DE PAULA DE SOUZA, matrícula n. 179639/06, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, constituídos de vencimento, acrescido de vantagem pecuniária pessoal e funcional, com fulcro nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o §5º, do art. 40, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 39250/2020-20).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.757, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora MARISA DE ALMEIDA EMERICH, matrícula n. 147591/06, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, constituídos de vencimento, acrescido de vantagem pecuniária pessoal e funcional, com fulcro nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o §5º, do art. 40, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 45464/2020-16).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.758, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RETIFICAR** o Decreto "PE" n. 1.014, de 5 de maio de 2020, publicado no DIOGRANDE n. 5.923, de 5 de maio de 2020, que concedeu aposentadoria voluntária especial ao servidor ANDERSON CARLOS DE FIGUEIREDO, matrícula n. 372278/01, de forma que passe a constar: "... com fulcro no art. 40, §4º e §4-C, da Constituição Federal vigente, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 21, §3º, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, com a Súmula Vinculante n. 33, do STF, e com o art. 34, III, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 e art. 57 da Lei n. 8.213/1991" (Processo n. 115731/2019-97).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.759, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RETIFICAR** o Decreto "PE" n. 1.039, de 5 de maio de 2020, publicado no DIOGRANDE n. 5.924, de 6 de maio de 2020, que concedeu aposentadoria voluntária especial à servidora MARLI DE LIMA MAIDANA DANTAS, matrícula n. 204846/03, de forma que passe a constar: "... com fulcro no art. 40, §4º e §4-C, da Constituição Federal vigente, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 21, §3º, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de

novembro de 2019, com a Súmula Vinculante n. 33, do STF, e com o art. 34, III, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 e art. 57 da Lei n. 8.213/1991" (Processo n. 105129/2019-41).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.760, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** LUIZ FERNANDO GIMENES NUNES, matrícula n. 415062/01, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DCA-4, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com efeito a partir de 3 de agosto de 2020 (Ofício n. 609/GAB/SECTUR/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.761, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "PE" n. 1.217, de 27 de maio de 2020, publicado no DIOGRANDE n. 5.952, de 28 de maio de 2020, que designou LUIZ FERNANDO GIMENES NUNES, matrícula n. 415062, para desempenhar a função de Chefe da Assessoria de Projetos Especiais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com efeito a partir de 3 de agosto de 2020 (Ofício n. 609/GAB/SECTUR/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.762, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "PE" n. 1.218, de 27 de maio de 2020, publicado no DIOGRANDE n. 5.952, de 28 de maio de 2020, que designou LUIZ FERNANDO GIMENES NUNES, matrícula n. 415062, para desempenhar a função de Chefe da Assessoria de Planejamento na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com efeito a partir de 3 de agosto de 2020 (Ofício n. 609/GAB/SECTUR/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.763, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** JOÃO PAULO MOREIRA MACIEL DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DCA-4, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o Decreto n. 13.632, de 30 de agosto de 2018, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Fernando Gimenes Nunes, matrícula n. 415062/01, com efeito a partir de 3 de agosto de 2020 (Ofício n. 609/GAB/SECTUR/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.764, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "PE" n. 535, de 16 de fevereiro de 2017, publicado no DIOGRANDE n. 4.809, de 17 de fevereiro de 2017, que designou REGINALDO DE JESUS

MOURA, matrícula n. 168637, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 620/GAB/SECTUR/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.765, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** REGINALDO DE JESUS MOURA, matrícula n. 168637, para desempenhar a Função de Confiança de Gestor Operacional, símbolo FC-4, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o Decreto n. 13.072, de 30 de janeiro de 2017, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 620/GAB/SECTUR/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.766, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** IRINA ROJAS, matrícula n. 378641, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o Decreto n. 13.072, de 30 de janeiro de 2017, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 620/GAB/SECTUR/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.767, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** GILDO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n. 253375, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o Decreto n. 13.072, de 30 de janeiro de 2017, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 620/GAB/SECTUR/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.768, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "PE" n. 3.761, de 1º de dezembro de 2017, publicado no DIOGRANDE n. 5.076, de 4 de dezembro de 2017, que designou JEFERSON RODRIGUES VAREIRO, matrícula n. 407603, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, com efeito a contar de 1º de agosto de 2020 (Ofício n. 733/DAF/AGETEC/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.769, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** o afastamento de RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA, matrícula 374931/03, Diretor-Geral de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Gestão,

no período de 6 a 20 de agosto de 2020, com fulcro no art. 197, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.770, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor LEONARDO BARBIRATO JUNIOR, matrícula n. 388265/05, para desempenhar a função de Diretor-Geral de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Gestão, no período de 6 a 20 de agosto de 2020, em substituição ao titular Ralphe da Cunha Nogueira, matrícula 374931/03, durante seu afastamento.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA "PE" GAPRE n. 44 DE 28 DE JULHO DE 2020.**

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o inciso III, do art. 67 da lei nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

**DESIGNAR**, o servidor abaixo relacionado, para conduzir veículos oficiais do Gabinete do Prefeito, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009.

Nome	Matrícula	Cargo	Habilitação	
			Número	Validade
Mario Ângelo Ajala	418173/1	Coordenador Especial de Segurança	01913723440	15/08/2021

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2020.**

**ALEX DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.917, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VI, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**DECLARAR VAGO**, por motivo de falecimento, o cargo de Motorista, a contar de 17 de julho de 2020, ocupado por GENILSON RUFINO DA SILVA, matrícula n. 385976, com fundamento no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.918, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 54464/2020-07, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora MATILDE VIEIRA VALDEZ, matrícula n. 396450/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência 13A, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 31 de julho de 2019 (CI n. 1.444/GECONF/SEGES/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.919, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 54464/2020-07, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora MATILDE VIEIRA VALDEZ, matrícula n. 396450/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem,

Referência 13A, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "C", a contar de 31 de julho de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "e", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 1.444/GECONF/SEGES/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.920, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 54471/2020-64, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora MARIA HELENA PALMA DIAS, matrícula n. 388129/06, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 13 de março de 2020 (CI n. 1.443/GECONF/SEGES/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.921, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 54473/2020-90, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora LUCIENE DA SILVA GONÇALVES, matrícula n. 382607/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência 14A, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "D", a contar de 8 de dezembro de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 1.442/GECONF/SEGES/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.922, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 54462/2020-73, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora SILVANA DA SILVA CORREA DE BARROS, matrícula n. 400603/01, ocupante do cargo de Motorista, Referência 05, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 23 de setembro de 2018 (CI n. 1.441/GECONF/SEGES/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.923, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 54132/2020-79, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço ao servidor ISSAMIR FARIAS SAFFAR, matrícula n. 263125/02, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 13 de junho de 2020 (CI n. 1.427/GECONF/SEGES/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.924, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 54132/2020-79, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor ISSAMIR FARIAS SAFFAR, matrícula n. 263125/02, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "F", a contar de 14 de junho de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "e", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 1.427/GECONF/SEGES/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.925, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 54501/2020-23, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ALEXANDRA PAVÃO DE ARAÚJO, matrícula n. 402400/01, ocupante do cargo de Técnico em Necropsia, Referência 13, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "B", a contar de 26 de agosto de 2018, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 1.428/GECONF/SEGES/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.926, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso V, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**EXONERAR**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a servidora REGIANE SANTOS DE SOUZA FERREIRA, matrícula n. 398196/01, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Educacional, Referência 14B, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 45, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 29 de junho de 2020 (Processo n. 57061/2020-39).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.927, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso V, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**EXONERAR**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a servidora DARLENE CRUZ, matrícula n. 393178/01, ocupante do cargo de Merendeira, Referência 02, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 45, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 24 de junho de 2020 (Processo n. 56388/2020-93).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.928, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** ao servidor ALESSANDRO FERZELI ABUSSAFI, matrículas n. 377889/01 e n. 377889/02, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência 17, Classes "D" e "B", respectivamente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Jornada de Trabalho especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária em cada vínculo, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 29661/2020-06).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.929, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** à servidora RUTH LEA VACCARI COXEO, matrícula n. 371671/03, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Jornada de Trabalho especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, em prorrogação, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, contar de 13 de fevereiro de 2020 (Processo n. 7057/2011-39).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.930, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** à servidora MARIA GENOVEVA CONSANI, matrículas n. 344818/13 e n. 344818/16, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Jornada de Trabalho especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, em cada vínculo, em prorrogação, com fulcro

no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, contar de 23 de maio de 2020 (Processo n. 58421/2011-47).

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**RESOLUÇÃO "PE" SEGOV n. 15, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** o registro de afastamento da servidora GABRIELA GALVÃO, matrícula n. 398571/3, ocupante do cargo de Gestor de Processo, DCA-8, por 120 dias (licença gestante), correspondente ao período de 12 de maio a 8 de setembro de 2020, em conformidade com o art. 153, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme atestado médico.

**CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2020.**

**ANTÔNIO CÉZAR LACERDA ALVES**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.064, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** os servidores, LUIS FERNANDO GARCIA DA SILVA, matrícula n. 386850/01, BIANCA CAETANO BARROS ALVES, matrícula n. 392222/01 e VANESSA MARQUES DE ALMEIDA, matrícula n. 392237/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 50732/2020-02, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.065, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** os servidores, LUIS FERNANDO GARCIA DA SILVA, matrícula n. 386850/01, FABIO SALES SOARES, matrícula n. 399743/01 e VANESSA MARQUES DE ALMEIDA, matrícula n. 392237/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 42360/2020-04, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.066, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** os servidores, LUIS FERNANDO GARCIA DA SILVA, matrícula n. 386850/01, ANA PAULA ESPINDOLA VELAZQUES, matrícula n. 399764/01 e VANESSA MARQUES DE ALMEIDA, matrícula n. 392237/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 43140/2020-35, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.067, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** os servidores, LUIS FERNANDO GARCIA DA SILVA, matrícula n. 386850/01, FABIO SALES SOARES, matrícula n. 399743/01 e VANESSA MARQUES DE ALMEIDA, matrícula n. 392237/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 19863/2020-96, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.068, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** os servidores, LUIS FERNANDO GARCIA DA SILVA, matrícula n. 386850/01, ANA PAULA ESPINDOLA VELAZQUES, matrícula n. 399764/01 e VANESSA MARQUES DE ALMEIDA, matrícula n. 392237/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 49677/2020-91, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.069, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do Processo 44149/2020-45, Pregão Eletrônico n. 46/2020 com a Empresa **TOCATTO TECNOLOGIA EM SISTEMA LTDA** com fulcro no art. 1º, da Resolução SESAU n. 252, de 12 de maio de 2016, alterada pela Resolução SESAU n. 264, de 23 de junho de 2016, realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a contar da data de publicação:

Matrícula	Servidor
401763/04	<b>Presidente:</b> Hugo Luiz Silva do Valle
380595/01	<b>Relator:</b> Wagner Anacleto
GESTOR DO CONTRATO	
393507/01	<b>Membro:</b> Henrique Bomfim dos Anjos

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO "PE" SAS n. 128, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 de Lei n. 8.666/93, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **ADEMIR DE ASSIS VALDEZ**, matrícula n. **405051**, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato conforme especificação constante no quadro abaixo, com efeito a partir de sua publicação.

CONTRATO	EMPRESA	CELEBRAÇÃO
222	YOUSSEF AMIM YOUSSEF	16/06/2020

**CAMPO GRANDE - MS, 31 DE JULHO DE 2020.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO "PE" SAS n. 129, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 de Lei n. 8.666/93, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **EDGAR CAMILO FERREIRA**, matrícula n. **399001/02**, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato conforme especificação constante no quadro abaixo com efeito a partir de sua publicação.

CONTRATO	EMPRESA	CELEBRAÇÃO
141	M.S EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA -ME	30/04/2019

**CAMPO GRANDE - MS, 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**PORTARIA "PE" FUNESP N. 39, DE 30 DE JULHO DE 2020**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**REMANEJAR**, para regularização funcional, o servidor lotado na Fundação Municipal de Esportes, relacionado conforme quadro abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação	A partir de	Ação
416379/1	Lucilene dos Santos Salomão	Assessor Governamental IV	0070200517	13/07/2020	4029

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**RODRIGO BARBOSA TERRA**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes.

**ATOS DE LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, torna pública a realização da licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº: 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 46.617/2019-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS BASES DESCENTRALIZADAS DO SAMU

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: A documentação de habilitação e a proposta deverão ser entregues até as 09h00min do dia 08 de setembro de 2020

LOCAL: Sala de reuniões da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, em Campo Grande - MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>  
Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**                      **HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

Presidente da CPL

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CONTINUIDADE**

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.619/2020-74

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, torna público o resultado da habilitação da Tomada de Preços supra, sendo a empresa RR BARROS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP declarada habilitada. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados na Ata 02 Privativa – Tomada de Preços nº 006/2020. Pelo exposto, convoca a empresa participante para proceder à continuidade do certame (abertura de proposta) no dia 07 de agosto de 2020, às 15h00min, na sala de reuniões da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo.

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**                      **HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

Presidente da CPL

**AVISO DE RESULTADO**

A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 03.08.2020:

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112.932/2019-32

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: ELETRODO CARDÍACO, TALAS DE EVA E OUTROS

As demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**                      **WESLEY DA SILVA SOARES**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO**

A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes 001 e 001.1 adjudicados pelo Pregoeiro. Os lotes 002, 003, 003.1, 004, 004.1, 005 e 005.1 foram adjudicados e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 03.08.2020:

PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.377/2020-32

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CONGELADOS

As demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**                      **FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO**

A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 03.08.2020:

PREGÃO ELETRÔNICO: 034/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.417/2020-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED DIMERIZÁVEL COM TELEGESTÃO

As demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**                      **FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO**

A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pela Pregoeira e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 03.08.2020:

PREGÃO ELETRÔNICO: 082/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125.536/2019-48

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO III

As demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**                      **VIVIANY MEIRA CARDOSO**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

Pregoeira

**AVISO DE SUSPENSÃO**

A Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da licitação a seguir informada, considerando não haver tempo hábil para elaboração das respostas referentes aos questionamentos apresentados:

PREGÃO ELETRÔNICO: 035/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.721/2020-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 80 (OITENTA) COLETES BALÍSTICOS NÍVEL III-A, TIPO UNISSEX, TAMANHOS P, M, G E GG, USO OSTENSIVO COM PAINEL FRONTAL E DORSAL, PERSONALIZADOS

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**                      **DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

Pregoeira

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2019

O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - REMUS. Vigência: 05/02/2020 à 04/02/2021	01	CAVERDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO, CÁPSULA OU DRÁGEA EMBALADO EM BLÍSTER OU STRIP.	R\$ 0,11	190.144
	02	CAVERDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO, CÁPSULA OU DRÁGEA EMBALADO EM BLÍSTER OU STRIP.	R\$ 0,10	138.904
	03	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO-AMPOLA 2 ML	R\$ 0,33	50.066
	04	METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO OU BOLSA 100 ML EM SISTEMA FECHADO	R\$ 3,08	162
	05	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	R\$ 12,29	224
	06	NOREPINEFRINA (BITARTARATO OU HEMITARTARATO) 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML	R\$ 1,73	4.340
	07	OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	R\$ 1,28	2.124
	08	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG/ML PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	R\$ 5,70	666
	09	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR -AMPOLA 2 ML	R\$ 1,70	29.342
	10	SOLUÇÃO RINGER LACTATO (CLORETO DE SÓDIO 6 MG/ML, CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ML, CLORETO DE CÁLCIO 0,2 MG/ML E LACTATO DE SÓDIO 3,1 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. FRASCO OU BOLSA 500 ML EM SISTEMA FECHADO	R\$ 2,74	15.282
	11	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML + GLICOSE 50MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - FRASCO OU BOLSA 500 ML EM SISTEMA FECHADO	R\$ 2,84	11.862
	13	VANCOMICINA (CLORIDRATO) 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	R\$ 5,42	684

	14	VITAMINA C 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL USO INTRAVENOSO - AMPOLA 5 ML	R\$ 0,60	3.150
	15	VITAMINA K1 (FITOMENADIONA) 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	R\$ 1,09	1.296

Campo Grande - MS, 03 de agosto 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2019

O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS. Vigência: 05/02/2020 à 04/02/2021	06	Maleato de fluvoxamina - Dosagem: 100mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Marca: Luvox.	R\$ 96,60	18
	11	Maleato de indacaterol + brometo de glicopirrônio - Dosagem: 110mcg + 50 mcg; Apresentação: cápsula com pó para inalação; Marca: Ultibro; Acompanha: 1 inalador.	R\$ 163,80	24

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2019

O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - REMUS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU. Vigência: 08/05/2020 à 07/05/2021	01	Anlodipino (Besilato) 5 mg	R\$ 0,03	4.060.000
	02	Atenolol 50 mg	R\$ 0,04	1.176.000
	04	Bisacodil 5 mg	R\$ 0,17	247.100
	03	Azitromicina 500mg	R\$ 0,48	36.250
	05	Cabergolina 0,5 mg	R\$ 8,29	1.900
	06	Captopril 25 mg	R\$ 0,03	3.736.150
	07	Carbonato de Calcio 1.250 mg (equivalente a 500mg de Cálcio)+ colecalciferol (Vitamina D) 400 UI	R\$ 0,05	21.900
	08	Cefalexina 500 mg	R\$ 0,27	2.017.000
	09	Cilostazol 50 mg	R\$ 0,41	279.860

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2019

O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO D E S T E MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES. Vigência: 06/05/2020 à 05/05/2021	01	Veículo - Modelo: passeio; Tipo: hatch; Quilometragem: zero; Ano / Modelo: do ano corrente ou superior; Motor: bicombustível (gasolina e álcool); Potência mínima: 75 cv na gasolina; Transmissão: manual de, no mínimo, 5 marchas a frente e 1 a ré; Direção: hidráulica ou elétrica; Quantidade de Porta: 4 laterais; Capacidade de transporte: 5 passageiros, incluindo o motorista; Distância mínima entre eixos: 2.460 mm; Requisito: ar condicionado, jogo de tapetes; Informação Adicional: todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais itens de série ora não especificados.	R\$ 44.500,00	91
	02	Veículo - Modelo: passeio; Tipo: sedan; Quilometragem: zero; Ano / Modelo: do ano corrente ou superior; Motor: bicombustível (gasolina e álcool); Potência mínima: 80 cv na gasolina; Transmissão: manual de, no mínimo, 5 marchas a frente e 1 a ré; Direção: hidráulica ou elétrica; Quantidade de Porta: 4 laterais; Capacidade de transporte: 5 passageiros, incluindo o motorista; Capacidade mínima do porta malas: 450 litros; Requisito: ar condicionado, jogo de tapetes; Informação Adicional: todos os equipamentos	R\$ 51.850,00	29
	03	Veículo - Modelo: utilitário; Tipo: pick-up; Cabine: simples; Quilometragem: zero; Ano / Modelo: do ano corrente ou superior; Tração: 4x4 com acionamento no interior do veículo; Motor: diesel; Potência mínima: 140 cv; Transmissão: manual de, no mínimo, 5 marchas a frente e 1 a ré; Direção: hidráulica; Quantidade de Porta: 2 portas laterais; Capacidade de transporte: 2 passageiros, incluindo o motorista; Distância mínima entre eixos: 3.000 mm; Capacidade mínima de carga: 830 kg; Requisito: ar condicionado, jogo de tapetes e protetor de cárter; Informação Adicional: todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais itens de série ora não especificados.	R\$ 131.120,00	27
	04	Veículo - Tipo: pick-up; Cabine: dupla; Quilometragem: zero; Ano / Modelo: do ano corrente ou superior; Tração: 4x4 com acionamento no interior do veículo; Motor: diesel; Potência mínima: 160cv; Transmissão: manual de, no mínimo, 5 marchas a frente e 1 a ré; Direção: hidráulica ou elétrica; Quantidade de Porta: 4 laterais; Capacidade de transporte: 5 passageiros, incluindo o motorista; Distância mínima entre eixos: 3.000 mm; Comprimento Mínimo: 5.200 mm; Capacidade mínima de carga: 830 kg; Requisito: ar condicionado, jogo de tapetes; Informação Adicional: todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais itens de série ora não especificados; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$ 131.800,00	27

05	Veículo - Tipo: van para transporte de passageiros; Teto: alto; Quilometragem: zero; Ano / Modelo: do ano corrente ou superior; Tração: 4x2; Motor: diesel; Potência mínima: 130 cv; Transmissão: manual de, no mínimo, 5 marchas a frente e 1 a ré; Direção: hidráulica ou elétrica; Quantidade de Porta: 4 (2 dianteiras, 1 lateral deslizante, 1 traseira c/ abertura em 2 folhas); Capacidade de transporte: mínimo 16 passageiros, incluindo o motorista; com poltronas reclináveis; Distância mínima entre eixos: 3.000 mm; Requisito: ar condicionado, jogo de tapetes e protetor de cárter em aço; Informação Adicional: todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais itens de série ora não especificados.	R\$ 199.100,00	17
----	---	----------------	----

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2019

O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES E CORTINAS DE AR. Vigência: 07/11/2019 à 06/11/2020.	01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL.	R\$ 230,00	122
	02	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 ATÉ 22.000 BTU'S	R\$ 194,00	273
	03	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 ATÉ 36.000 BTU'S	R\$ 358,00	226
	04	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 48.000 ATÉ 60.000 BTU'S	R\$ 493,00	94
	05	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 80.000 ATÉ 120.000 BTU'S	R\$ 320,00	24
	06	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 BTU'S, ATÉ 03 MTS DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E ACESSÓRIOS, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL	R\$ 158,00	76
	07	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTU'S, ATÉ 03 MTS DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E ACESSÓRIOS, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL.	R\$ 290,00	263

08	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTU'S, ATÉ 03 MTS DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E ACESSÓRIOS, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL.	R\$ 299,00	202
09	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 24.000 BTU'S, ATÉ 03 MTS DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E ACESSÓRIOS, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL.	R\$ 261,00	205
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTU'S, ATÉ 03 MTS DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E ACESSÓRIOS, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL.	R\$ 575,00	62
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 BTU'S, ATÉ 03 MTS DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E ACESSÓRIOS, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL.	R\$ 409,00	79
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 BTU'S, ATÉ 03 MTS DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E ACESSÓRIOS, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL.	R\$ 439,00	53
13	SERVIÇO COM APLICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 54.000 BTU'S, ATÉ 03 MTS DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E ACESSÓRIOS, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL.	R\$ 784,00	36
14	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 60.000 BTU'S, ATÉ 03 MTS DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E ACESSÓRIOS, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL.	R\$ 830,00	48

15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 80.000 A 120.000 BTU'S, ATÉ 03 MTS DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E ACESSÓRIOS, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL	R\$ 1.179,00	70
16	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU'S, ATÉ 07 MTS DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E ACESSÓRIOS, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL.	R\$ 468,00	175
17	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTU'S, ATÉ 07 MTS DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E ACESSÓRIOS, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL.	R\$ 685,00	212
18	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 A 48.000 BTU'S, ATÉ 07 MTS DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E ACESSÓRIOS, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL.	R\$ 465,00	90
19	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 54.000 A 60.000 BTU'S, ATÉ 07 MTS DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E ACESSÓRIOS, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL.	R\$ 1.100,00	50
20	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 80.000 A 120.000 BTU'S, ATÉ 07 MTS DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E ACESSÓRIOS, NÃO INCLUSO PARTE ELÉTRICA, PINTURA, GESSO, VIDRO E OUTROS PERTENCENTE A OBRA CIVIL.	R\$ 1.460,00	28

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2019

O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos

interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE CATETERES VENOSOS, KIT CATETER DUPLO E AGULHAS HIPODÉRMICAS, PARA ATENDER A REDE DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA, UNIDADES DA ESPECIALIDADES, CAPS, ATENÇÃO BÁSICAS, ESFs, CEOs, CLÍNICA DA FAMÍLIA E CCZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU. Vigência: 08/11/2019 à 07/11/2020.	011	Kit cateter - Tipo: duplo lúmem ; Uso: hospitalar; Medida: 4 Fr x 13 cm; Calibre: 22 G; Contém: 1 fio guia metálico, cânula de punção, dilatador, tampas protetoras, seringa; Apresentação: atóxico, apirogênico, estéril; Material: poliuretano; Requisito: radiopaco, graduado em centímetros, com redutor de sutura, agulha flexível com parede fina, cateter de parede lisa e fina, não apresentar efeito memória; Aplicação: conexão universal em dispositivos de infusão e seringas; Requisito da embalagem: embalado individualmente, com abertura asséptica, contendo dados externos identificando data de fabricação, lote, validade e Registro Anvisa; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$ 117,99	520
	014	Agulha - Tipo: hipodérmica descartável; Material: cânula em aço inoxidável, sem costura ou soldas, trefilado; Bisel: trifacetado; Canhão: para acoplamento da seringa, construído de material plástico e atóxico que obedeça código de cores para identificação do calibre, com união à cânula por adesivo centralizado, inerte; Medida: 13 x 0,45 mm; Requisito: atóxica, apirogênica, estéril; Apresentação: siliconizada externamente com protetor plástico rígido; Embalagem: embalagem individual e da caixa contendo as mesmas informações; Requisito da embalagem: embalado individualmente, com abertura asséptica, contendo dados externos identificando fabricante, método de esterilização, data de fabricação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$ 0,05	613.200
	015	Agulha - Tipo: hipodérmica descartável; Material: cânula em aço inoxidável, sem costura ou soldas, trefilado; Bisel: trifacetado; Canhão: para acoplamento da seringa, construído de material plástico e atóxico que obedeça código de cores para identificação do calibre, com união à cânula por adesivo centralizado, inerte; Medida: 20 x 0,55 mm; Requisito: atóxica, apirogênica, estéril; Apresentação: siliconizada externamente com protetor plástico rígido; Embalagem: embalagem individual e da caixa contendo as mesmas informações; Requisito da embalagem: embalado individualmente, com abertura asséptica, contendo dados externos identificando fabricante, método de esterilização, data de fabricação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$ 0,05	567.000

	016	<p>Agulha - Tipo: hipodérmica descartável; Material: cânula em aço inoxidável, sem costura ou soldas, trefilado; Bisel: trifacetado; Canhão: para acoplamento da seringa, construído de material plástico e atóxico que obedeça código de cores para identificação do calibre, com união à cânula por adesivo centralizado, inerte; Medida: 25 x 0,6 mm; Requisito: atóxica, apirogênica, estéril; Apresentação: siliconizada externamente com protetor plástico rígido; Embalagem: embalagem individual e da caixa contendo as mesmas informações; Requisito da embalagem: embalado individualmente, com abertura asséptica, contendo dados externos identificando fabricante, método de esterilização, data de fabricação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.</p>	R\$ 0,05	1.078.650		019	<p>Agulha - Tipo: hipodérmica descartável; Material: cânula em aço inoxidável, sem costura ou soldas, trefilado; Bisel: trifacetado; Canhão: para acoplamento da seringa, construído de material plástico e atóxico que obedeça código de cores para identificação do calibre, com união à cânula por adesivo centralizado, inerte; Medida: 25 x 0,7 mm; Requisito: atóxica, apirogênica, estéril; Apresentação: siliconizada externamente com protetor plástico rígido; Embalagem: embalagem individual e da caixa contendo as mesmas informações; Requisito da embalagem: embalado individualmente, com abertura asséptica, contendo dados externos identificando fabricante, método de esterilização, data de fabricação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.</p>	R\$ 0,05	346.700
	017	<p>Agulha - Tipo: hipodérmica descartável; Material: cânula em aço inoxidável, sem costura ou soldas, trefilado; Bisel: trifacetado; Canhão: para acoplamento da seringa, construído de material plástico e atóxico que obedeça código de cores para identificação do calibre, com união à cânula por adesivo centralizado, inerte; Medida: 25 x 0,6 mm; Requisito: atóxica, apirogênica, estéril; Apresentação: siliconizada externamente com protetor plástico rígido; Embalagem: embalagem individual e da caixa contendo as mesmas informações; Requisito da embalagem: embalado individualmente, com abertura asséptica, contendo dados externos identificando fabricante, método de esterilização, data de fabricação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.</p>	R\$ 0,05	359.550		020	<p>Agulha - Tipo: hipodérmica descartável; Material: cânula em aço inoxidável, sem costura ou soldas, trefilado; Bisel: trifacetado; Canhão: para acoplamento da seringa, construído de material plástico e atóxico que obedeça código de cores para identificação do calibre, com união à cânula por adesivo centralizado, inerte; Medida: 25 x 0,8 mm; Requisito: atóxica, apirogênica, estéril; Apresentação: siliconizada externamente com protetor plástico rígido; Embalagem: embalagem individual e da caixa contendo as mesmas informações; Requisito da embalagem: embalado individualmente, com abertura asséptica, contendo dados externos identificando fabricante, método de esterilização, data de fabricação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.</p>	R\$ 0,05	519.500
	018	<p>Agulha - Tipo: hipodérmica descartável; Material: cânula em aço inoxidável, sem costura ou soldas, trefilado; Bisel: trifacetado; Canhão: para acoplamento da seringa, construído de material plástico e atóxico que obedeça código de cores para identificação do calibre, com união à cânula por adesivo centralizado, inerte; Medida: 25 x 0,7 mm; Requisito: atóxica, apirogênica, estéril; Apresentação: siliconizada externamente com protetor plástico rígido; Embalagem: embalagem individual e da caixa contendo as mesmas informações; Requisito da embalagem: embalado individualmente, com abertura asséptica, contendo dados externos identificando fabricante, método de esterilização, data de fabricação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.</p>	R\$ 0,04	1.109.700		021	<p>Agulha - Tipo: hipodérmica descartável; Material: cânula em aço inoxidável, sem costura ou soldas, trefilado; Bisel: trifacetado; Canhão: para acoplamento da seringa, construído de material plástico e atóxico que obedeça código de cores para identificação do calibre, com união à cânula por adesivo centralizado, inerte; Medida: 30 x 0,8 mm; Requisito: atóxica, apirogênica, estéril; Apresentação: siliconizada externamente com protetor plástico rígido; Embalagem: embalagem individual e da caixa contendo as mesmas informações; Requisito da embalagem: embalado individualmente, com abertura asséptica, contendo dados externos identificando fabricante, método de esterilização, data de fabricação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.</p>	R\$ 0,04	437.780

023	<p>Agulha - Tipo: hipodérmica descartável; Material: cânula em aço inoxidável, sem costura ou soldas, trefilado; Bisel: trifacetado; Canhão: para acoplamento da seringa, construído de material plástico e atóxico que obedeça código de cores para identificação do calibre, com união à cânula por adesivo centralizado, inerte; Medida: 40 x 1,2 mm; Requisito: atóxica, aprotogênica, estéril; Apresentação: siliconizada externamente com protetor plástico rígido; Embalagem: embalagem individual e da caixa contendo as mesmas informações; Requisito da embalagem: embalado individualmente, com abertura asséptica, contendo dados externos identificando fabricante, método de esterilização, data de fabricação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.</p>	R\$ 0,05	607.500
024	<p>Agulha - Tipo: hipodérmica descartável; Material: cânula em aço inoxidável, sem costura ou soldas, trefilado; Bisel: trifacetado; Canhão: para acoplamento da seringa, construído de material plástico e atóxico que obedeça código de cores para identificação do calibre, com união à cânula por adesivo centralizado, inerte; Medida: 40 x 1,2 mm; Requisito: atóxica, aprotogênica, estéril; Apresentação: siliconizada externamente com protetor plástico rígido; Embalagem: embalagem individual e da caixa contendo as mesmas informações; Requisito da embalagem: embalado individualmente, com abertura asséptica, contendo dados externos identificando fabricante, método de esterilização, data de fabricação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.</p>	R\$ 0,06	196.00

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**  
Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2019

O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - REMUS. Vigência: 11/11/2019 à 10/11/2020.	001	Sulfato de neomicina + bacitracina - Dosagem: bisnaga 15 g; Apresentação: (sulfato) 5 mg/g + Bacitracina (Zincíca) 250 UI/g pomada.	R\$ 1,70	66.900
	002	Nistatina - Dosagem: cada bisnaga deve vir acompanhada de 07 aplicadores; Apresentação: creme vaginal 25.000 UI/g bisnaga com 60g.	R\$ 4,32	16.100
	003	Palmitato - Requisito: Retinol (vit A)+ calciferol ( vit d) + oxido de zinco pomada; Apresentação: bisnaga de 45g.	R\$ 2,20	36.300
	004	Permetrina - Dosagem: 10mg/g loção; Apresentação: frasco 60 ml.	R\$ 1,25	7.500
	005	Permetrina - Dosagem: 50mg/g loção; Apresentação: frasco 60 ml.	R\$ 2,07	8.400
	006	Preservativo - Tipo: masculino (adulto) não lubrificado, confeccionado com borracha de latex natural, tipo liso opaco, tamanho aproximado: largura 52mm, comprimento 160mm, embalado individualmente, indicado para uso em aparelhos de ultrassom.	R\$ 0,23	373.000
	007	Sulfadiazina de prata - Dosagem: bisnaga 30g; Apresentação: 10mg/ml creme dermatológico.	R\$ 3,09	33.700
	011	Sulfato de magnésio - Dosagem: 100 mg/ml solução injetável uso intramuscular e intravenoso ampola 10 ml.	R\$ 0,33	920
	012	Sulfato de magnésio - Dosagem: 500 mg/ml solução injetável uso intramuscular e intravenoso ampola 10 ml.	R\$ 5,66	980

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**  
Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2019  
O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES E CORTINAS DE AR, VISANDO ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES. Vigência: 11/11/2019 à 10/11/2020.	02	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade Mínima: 9.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$1.150,00	27
	2.1	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade Mínima: 9.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 1.150,00	5
	03	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade Mínima: 12.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 1.380,00	257
	3.1	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade Mínima: 12.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 1.380,00	36
	04	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade Mínima: 18.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 1.910,00	137

4.1	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade Mínima: 18.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 1.910,00	32
05	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade Mínima: 24.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 2.700,00	189
5.1	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade Mínima: 24.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 2.700,00	32
06	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade Mínima: 30.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 3.990,00	31
6.1	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade Mínima: 30.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 3.990,00	10
07	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: piso teto; Capacidade Mínima: 36.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 5.140,00	44
7.1	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: piso teto; Capacidade Mínima: 36.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 5.140,00	13
08	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: piso teto; Capacidade Mínima: 48.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 6.000,00	29
8.1	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: piso teto; Capacidade Mínima: 48.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 6.000,00	7
09	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: piso teto; Capacidade Mínima: 54.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 6.000,00	3
10	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: piso teto; Capacidade Mínima: 60.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 6.600,00	29
10.1	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: piso teto; Capacidade Mínima: 60.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 6.600,00	8
11	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: piso teto; Capacidade Mínima: 80.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 7.960,00	8

11.1	Condicionador de Ar - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: piso teto; Capacidade Mínima: 80.000 btus; Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	R\$ 7.960,00	2
------	---	--------------	---

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

**NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.670/2020-12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, neste ato representado pelo Diretor-Geral de Compras e Licitação, vem NOTIFICAR a empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, da decisão que apurou a responsabilidade da empresa, entendendo pela aplicação da penalidade de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do preço registrado em favor da referida empresa, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande pelo período de 06 (seis) meses, em conformidade com o subitem 15.1.2.1. e 15.1.3. do Edital do Pregão Eletrônico nº 230/2019, conforme despacho decisório da autoridade competente, constante nos autos. Assim fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data da publicação desta notificação.

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

**NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.465/2020-12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, neste ato representado pelo Diretor-Geral de Compras e Licitação, vem NOTIFICAR a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, da decisão que apurou a responsabilidade da empresa, entendendo pela aplicação da penalidade de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do preço registrado em favor da referida empresa, em conformidade com o subitem 16.1.2.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020, conforme despacho decisório da autoridade competente, constante nos autos.

Assim fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data da publicação desta notificação.

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

**NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.909/2020-86

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2019

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, neste ato representado pelo Diretor-Geral de Compras e Licitação, vem NOTIFICAR a empresa MEDGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, da decisão que apurou a responsabilidade da empresa, entendendo pela aplicação da penalidade de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do preço registrado em favor da referida empresa, cumulada com impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande pelo prazo de 06 (seis) meses, em conformidade com o subitem 17.1.2.2. e 17.1.3., do Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2019, conforme despacho decisório da autoridade competente, constante nos autos.

Assim fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data da publicação desta notificação.

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2020.

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**

Diretor-Geral de Compras e Licitação  
(em substituição)

**ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

Republica-se o acórdão por constar incorreções no original, publicado no DIOGRANDE nº. 5.952 de 28/05/2020.

**Acórdão:** 0172/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0588/2016  
**Processo:** 65095/2016-20  
**Recorrente:** João Luiz Nunes Pauferro  
**Recorrido:** Município de Campo Grande/MS  
**Julgador Singular:** Emerson Augusto Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Luiz Lemos de Souza Brito Filho

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA POR QUEIMADA EM TERRENO URBANO – RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO – CULPA DE TERCEIRO NÃO COMPROVADA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.**

I – A promoção de queimada em terreno urbano acarreta a imposição de multa ao proprietário do imóvel, que responde pelas sanções ambientais aplicadas pelo Município mesmo quando não houver provas de que o ato tenha sido praticado por terceiros;

II – A notificação de infração lavrada por agente da Fiscalização do Município goza de presunção de veracidade, somente podendo ser ilidida por prova inequívoca a cargo do notificado ou interessado;

III – Recurso voluntário conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0588/2016.

Campo Grande-MS, 26 de maio de 2020.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
Presidente

**Luiz Lemos de Souza Brito Filho**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Giovana Dario Sbaraini, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto Salles, Jorge Takeshi Otubo, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flavio Delgado, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0287/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0002/2019  
**Processo:** 53379/2018-71  
**Recorrente:** Luciana Teixeira Gonçalves  
**Recorrido:** Município de Campo Grande/MS  
**Julgador Singular:** Danuta Walessa Goularte Adorno de Assunção  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Alberto Kalache  
**Revisor(a):** Felipe Barros Corrêa

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – LEGALIDADE DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR – VALOR DEMONSTRADO E APURADO CORRETAMENTE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I – O recurso administrativo contra decisão de primeira instância que define a base de cálculo da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares é cobrada mediante valores constantes da Tabela do Anexo Único da LC 308/2017, observando-se ainda o perfil econômico do local do imóvel, o uso do imóvel, a área edificada e a área do terreno, sendo estes itens observados no momento do lançamento tributário;

II – Recurso administrativo interposto por quem é parte, teve demonstrado todos os critérios para a definição da referida taxa;

III – Recurso conhecido e não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0002/2019.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Jorge Takeshi Otubo**  
Presidente

**Alberto Kalache**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0288/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0093/2020  
**Processo:** 78963/2019-20  
**Recorrente:** Antônio Peres Martins  
**Recorrido:** Município de Campo Grande/MS  
**Julgador Singular:** Elezio Correa de Mello  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Alberto Kalache

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – MULTA NÃO LIMPEZA DE PROPRIEDADE URBANA – NOTIFICAÇÃO REGULAR – NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO CONCEDIDO NA NOTIFICAÇÃO – IMÓVEL ARREMATADO EM LEILÃO – PROPRIEDADE INVADIDA – IMPOSSIBILIDADE DE LIMPEZA DO IMÓVEL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – Todos os proprietários têm o dever de manter a propriedade limpa, não deixando o mato elevado, o acúmulo de lixo e materiais inservíveis;

II – Uma vez demonstrado pelas diligências fiscais, que após decorrido o prazo previsto na notificação para o saneamento da irregularidade, não foi atendido pelo fato do imóvel arrematado em leilão estar invadido e proprietário impedido de tomar posse do mesmo;

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0093/2020.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Jorge Takeshi Otubo**  
Presidente

**Alberto Kalache**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.

#### JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

**Processo:** 36298/2016-63  
**Auto de Infração:** 14146  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA PRIMÁRIA PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância primária para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 2020.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Marcelino Pereira dos Santos**  
Redator

**Processo:** 35226/2016-17  
**Auto de Infração:** 14695  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO PELO JUÍZO A QUO – RECURSO PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância a quo para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**João Magno Nogueira Porto**  
**Redator**

**Processo:** 8822/2016-61  
**Auto de Infração:** 11887  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância a quo para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 17065/2016-06  
**Auto de Infração:** 10877  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância a quo para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 15760/2016-25  
**Auto de Infração:** 11256  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA AGETTRAN – NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 38 DA LEI MUNICIPAL N. 4.584/2007 – APLICADO A NULIDADE EX OFFICIO DO AUTO DE INFRAÇÃO.**

I – Os Agentes públicos estão submetidos ao princípio da legalidade, portanto, obrigando-se a cumprir estritamente os ditames da lei.

II – Deve ser nulo o auto de infração por ausência de assinatura no Boletim de Ocorrências da Fiscalização do preposto ou de duas testemunhas.

III – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 13165/2016-09  
**Auto de Infração:** 10290  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – ACOLHIMENTO DE OFÍCIO A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - OFENSA AO ARTIGO 38, CAPUT, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE TESTEMUNHAS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – No caso em tela, verifica-se que o artigo 38 da Lei Municipal nº 4.584/2007, foi descumprido pela Agetran, não tendo observado o requisito da assinatura do infrator ou duas testemunhas em caso de recusa, o que retira da autuação o requisito de validade, expressamente exigido pelo dispositivo legal.

II – Após detida análise dos autos, verifica-se que no ato da ocorrência, não foi colhida a assinatura de testemunhas, o que retira da autuação requisito de validade expressamente exigido pelo texto legal.

III – Ante a ausência do preenchimento dos requisitos legais constantes nos artigos 38, *caput*, da Lei 4.584/2007, não há outro caminho senão o acolhimento de ofício da nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas, reconhecendo, por oportuno, a existência de vício formal do ato administrativo e, por conseguinte, declarando nulo o auto de infração nº 10290/2016.

IV - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sônia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redatora**

**Processo:** 17225/2016-72  
**Auto de Infração:** 10758  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**  
**Redatora**

**Processo:** 17223/2016-47  
**Auto de Infração:** 10760  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**  
**Redatora**

**Processo:** 37328/2016-68  
**Auto de Infração:** 13807  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO DECISÃO QUE NÃO ENFRENTA TODOS OS ARGUMENTOS DA DEFESA – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA PRIMÁRIA PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância primária para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de

Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 36585/2016-55  
**Auto de Infração:** 13810  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO DECISÃO QUE NÃO ENFRENTA TODOS OS ARGUMENTOS DA DEFESA – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA PRIMÁRIA PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância primária para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 13726/2016-16  
**Auto de Infração:** 10911  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO PELO JUÍZO A QUO – RECURSO PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**João Magno Nogueira Porto**  
**Redator**

**Processo:** 69625/2015-82  
**Auto de Infração:** 3028/2015  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – PRELIMINAR**

**DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO PELO JUÍZO A QUO – RECURSO PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância a quo para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**João Magno Nogueira Porto**  
**Redator**

**Processo:** 38867/2016-88  
**Auto de Infração:** 26182  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior  
**Divergente:** André Luiz das Neves Pereira  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO PELO JUÍZO A QUO – RECURSO PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância a quo para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**João Magno Nogueira Porto**  
**Redator**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE**

PAUTA DE JULGAMENTO N. 028/2020

No dia 04 (quatro) de agosto de 2020, a partir das 14(catorze) horas, a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transportes (JARIT/AGETRAN) em Sessão Ordinária, julgará na Avenida Gury Marques, n. 2.395, Bairro Universitário, os seguintes processos:

PROCESSO: 17513/2019-70  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 31609/2019  
RELATOR: Bianka Nascimento de Souza  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: 18518/2019-29  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 31619/2019  
RELATOR: Bianka Nascimento de Souza  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 18519/2019-91  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 31620/2019  
RELATOR: Bianka Nascimento de Souza  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 18522/2019-04  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 31621/2019  
RELATOR: Bianka Nascimento de Souza  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 18524/2019-21  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 31622/2019  
RELATOR: Bianka Nascimento de Souza  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 18983/2019-79  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 31631/2019  
RELATOR: Bianka Nascimento de Souza  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 18985/2019-02  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 31632/2019  
RELATOR: Honório Benites Júnior  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 18986/2019-67  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 31633/2019  
RELATOR: Honório Benites Júnior  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 18989/2019-55  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 31635/2019  
RELATOR: Honório Benites Júnior  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 18991/2019-05  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 31637/2019  
RELATOR: Honório Benites Júnior  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: 19005/2019-90  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 31639/2019  
RELATOR: Honório Benites Júnior  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: 45743/2019-38  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 17810/2018  
RELATOR: Honório Benites Júnior  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de viagem sentido bairro-centro

PROCESSO: 28619/2019-62  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 23405/2019  
RELATOR: Sebastião Jubrica de Campos  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 28620/2019-41  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 23406/2019  
RELATOR: Sebastião Jubrica de Campos  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: 28623/2019-30  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 23408/2019  
RELATOR: Sebastião Jubrica de Campos  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 28624/2019-01  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 23410/2019  
RELATOR: Sebastião Jubrica de Campos  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 28631/2019-68  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 23413/2019  
RELATOR: Sebastião Jubrica de Campos  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 28636/2019-81  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 23414/2019  
RELATOR: Sebastião Jubrica de Campos  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: 28649/2019-23  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 23416/2019  
RELATOR: Thiago Loureiro de Araújo  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: 29988/2019-54  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 23420/2019  
RELATOR: Thiago Loureiro de Araújo  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 29987/2019-91  
RECURRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 23425/2019  
RELATOR: Thiago Loureiro de Araújo  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 29994/2019-57  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 23427/2019  
 RELATOR: Thiago Loureiro de Araújo  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 29996/2019-82  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 23429/2019  
 RELATOR: Thiago Loureiro de Araújo  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 29997/2019-45  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 23430/2019  
 RELATOR: Thiago Loureiro de Araújo  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 29998/2019-16  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 23431/2019  
 RELATOR: Willian Alves da Silva  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 30111/2019-61  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 23433/2019  
 RELATOR: Willian Alves da Silva  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 30105/2019-68  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 23434/2019  
 RELATOR: Willian Alves da Silva  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 30112/2019-23  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 23434/2019  
 RELATOR: Willian Alves da Silva  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 30113/2019-96  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 23438/2019  
 RELATOR: Willian Alves da Silva  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: 30114/2019-59  
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 23439/2019  
 RELATOR: Willian Alves da Silva  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

Campo Grande, 03 de agosto de 2020

Willian Alves da Silva  
 Presidente da JARIT/AGETTRAN

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 031/2020**  
 Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações de Transportes

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT/AGETTRAN torna público o resultado do julgamento de recursos de infrações, observando-se:

I) a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este edital, utilizando a seguinte legenda:

PROCEDENTE = ganho de causa  
 IMPROCEDENTE = perda de causa

II) das decisões da JARIT cabe recurso em 2ª instância a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

a) da decisão de: IMPROCEDENTE  
 o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso para a JAJUR/AGEREG, protocolando na AGETTRAN

b) da decisão de: PROCEDENTE  
 o Auto de infração será arquivado

Campo Grande, 03 de agosto de 2020

Willian Alves da Silva  
 Presidente da JARIT/AGETTRAN

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 031/2020**

Atividade	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
Transporte Coletivo	12640/2019-18	31381-0035	Procedente
Transporte Coletivo	12650/2019-63	31386-0035	Procedente
Transporte Coletivo	12655/2019-87	31387-0035	Procedente
Transporte Coletivo	12666/2019-01	31393-0035	Procedente
Transporte Coletivo	14374/2019-69	31399-0035	Procedente
Transporte Coletivo	14317/2019-25	31556-0210	Procedente
Transporte Coletivo	14318/2019-98	31557-0411	Procedente
Transporte Coletivo	14319/2019-51	31558-0035	Procedente
Transporte Coletivo	14320/2019-30	31559-0035	Procedente
Transporte Coletivo	14321/2019-01	31560-0035	Procedente
Transporte Coletivo	14322/2019-65	31561-0035	Procedente
Transporte Coletivo	14313/2019-74	31551-0035	Procedente
Transporte Coletivo	14314/2019-37	31552-0035	Procedente
Transporte Coletivo	14315/2019-08	31554-0035	Procedente

Transporte Coletivo	14316/2019-62	31555-0035	Procedente
Transporte Coletivo	12820/2019-91	31466-0035	Procedente
Transporte Coletivo	12822/2019-17	31468-0035	Procedente
Transporte Coletivo	14376/2019-94	31501-0035	Procedente
Transporte Coletivo	14378/2019-10	31502-0210	Procedente
Transporte Coletivo	14379/2019-82	31504-0035	Procedente
Transporte Coletivo	17514/2019-32	31505-0210	Procedente
Transporte Coletivo	17515/2019-03	31506-0210	Procedente
Transporte Coletivo	14918/2019-65	31578-0035	Procedente
Transporte Coletivo	14921/2019-70	31581-0411	Procedente
Transporte Coletivo	14922/2019-32	31582-0410	Procedente
Transporte Coletivo	15701/2019-17	31588-0035	Procedente
Transporte Coletivo	15710/2019-08	31591-0056	Procedente
Transporte Coletivo	15733/2019-03	31600-0056	Procedente
Transporte Coletivo	14336/2019-70	31564-0035	Procedente
Transporte Coletivo	14354/2019-51	31567-0310	Procedente
Transporte Coletivo	14910/2019-53	31572-0035	Procedente
Transporte Coletivo	14912/2019-89	31574-0056	Procedente
Transporte Coletivo	14915/2019-77	31576-0056	Procedente
Transporte Coletivo	14916/2019-30	31577-0411	Procedente

**FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE**

**NATAL SOLIDÁRIO DO FAC 2020 PRESENTEANDO COM AMOR II**

Campo Grande - MS  
 2020

**NATAL SOLIDÁRIO DO FAC 2020 GESTÃO 2017-2020**

**PREFEITO** - Marcos Marcello Trad

**VICE - PREFEITA** - Adriane Lopes

**PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR** - Tatiana Martinho Lescano Trad

**COORDENADORA GERAL DE GESTÃO** - Rosely Correia do Nascimento Tomaz

**ORDENADORA DE DESPESAS** - Roberta V. Queiroz

**EQUIPE TÉCNICA** - Thiago Faria Rodrigues – Coordenadoria de Planejamento e Projetos  
 Caroline Santos da Fontoura Cruz – Psicóloga  
 Neuza Gutierrez Unfer - Assistente Social  
 Virginia Dias Espósito - Assistente Social  
 Jakeline dos Santos de Paula - Assistente Social

**APRESENTAÇÃO:**

O Fundo de Apoio à Comunidade – FAC foi instituído pela Lei 3.314 de 26 de dezembro de 1996, tendo como objetivo atender às famílias/indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

O decreto n.13.288, de 20 de setembro de 2017 dispõe sobre a vinculação do Fundo de Apoio à Comunidade e aprova o regimento interno do Comitê Gestor, sendo este o responsável pelas deliberações da aplicação dos recursos do FAC.

De acordo com o decreto acima citado compete ao COMFAC:

Art. 4º Ao Comitê Gestor do Fundo de Apoio à Comunidade - COMFAC, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais (SEGOV), compete:

I – Articular as políticas sociais e as ações do Governo Municipal, observando o princípio da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – Promover a integração ampla e contínua entre as políticas sociais, para fortalecer as medidas de inclusão social que envolvem ações/projetos apoiados pelo FAC;

III – incentivar o desenvolvimento social, mediante a implementação, potencialização e difusão de programas, projetos, campanhas e ações sociais;

IV – Fomentar a realização de pesquisa qualitativas e quantitativas que permitam avançar, tanto no domínio de informações quanto nos diagnósticos, visando a inovação de programas e projetos de promoção da justificativa social e identificação de nível de vulnerabilidade social;

V – Celebrar pactos para a ampliação de condições produtoras de bens e serviços de qualidade para a população atingida pela pobreza e exclusão;

VI – Com a finalidade de proporcionar a inclusão social, oportunizar a capacitação da população carente de Campo Grande - MS, ou ainda apoiar projetos e ações que visam o oferecimento de cursos profissionalizantes;

VII – promover e/ou apoiar Projetos/Ações Sociais que visam proporcionar melhor qualidade de vida à população que vive em situação de vulnerabilidade, tais como: campanha do agasalho, campanha de combate a dengue, educação no trânsito e festividades culturais;

VIII – acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual voltadas ao atendimento à comunidade carente de Campo Grande – MS;

IX – Manter interlocução com outros Órgãos da Administração Pública, entidades urbanas e rurais da sociedade civil e organizações não governamentais, com vistas a ampliar a participação popular na definição de políticas públicas de apoio às ações de inclusão social;

X – Promover a articulação entre os Órgãos e Entidades Municipais e organizações da sociedade civil para otimizar a rede de serviços públicos de atendimento social no Município de Campo Grande – MS;

XI – encaminhar ao coordenador do FAC o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;

XII – supervisionar e avaliar a gestão de recursos, bem como, os ganhos e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados e custeados com recursos do FAC;

XIII - captar recursos junto à iniciativa privada e do Poder Público para execução das finalidades do FAC;

XIV – apreciar as demonstrações das receitas e despesas do FAC para encaminhá-las à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação pertinente.

Ao FAC compete o amparo e o apoio, prioritariamente, às comunidades e famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social e econômica, assim como previsto na Resolução do COMFAC n. 001, de 26 de julho de 2018. O trabalho desenvolvido neste local busca oferecer condições para que os indivíduos assistidos superem o estado de vulnerabilidade e pobreza, alcançando assim melhoria de vida.

**NATAL SOLIDÁRIO DO FAC 2020**

**JUSTIFICATIVA:**

É incontroversa a noção de que o desenvolvimento emocional, cultural, criativo e até mesmo intelectual da criança, passa necessariamente pela recreação, por meios que pareçam óbvios quando não estamos em contato com a realidade das comunidades periféricas, onde os gestos e recursos mais simples tornam-se significativos e determinantes, principalmente quando tratamos de crianças, que não escolheram, tampouco são responsáveis pela condição social que se encontram.

Ligar a criança aos meios de brincar transcende o conceito de necessidade e importância, trata-se de um direito, expresso no artigo 16, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo ao estado à provisão dos meios que garantem o exercício de tal direito quando há carência destes recursos.

Tal garantia resulta invariavelmente em melhoria social, cidadãos melhores formados. Não se trata apenas de assistência social, mas de um investimento no cuidado das crianças e, em última análise, inserção de profissionais e seres humanos melhores no mercado e também na administração pública.

**RESUMO**

O projeto propõe, por meio de arrecadação, doações e licitações, amenizar a questão social que estão submetidas às crianças, em decorrência das diferenças sociais.

O Natal solidário, em suma, se pretende como estímulo e aproximação entre as entidades e a sociedade, rumo à iniciativa social, por meio de resoluções concretas e práticas. A partir desta premissa é que todos são convidados a participar das doações, a fim de promover igualmente às partes envolvidas, os mesmos benefícios.

**OBJETIVOS:**

Os objetivos se dividem de forma cumulativa, ou seja, para que se alcance o objetivo final, é necessário estabelecer objetivos antecedentes, que consistem na obtenção dos brinquedos via licitação e doação, para então, uma vez obtidos os meios concretos garantidores do direito da criança, viabilizar a doação de todos os recursos adquiridos, em conformidade e observância aos requisitos pré-estabelecidos em lei.

**PÚBLICO BENEFICIADO:**

Crianças vulneráveis socioeconomicamente das comunidades assistidas pelo Fundo de Apoio à Comunidade. Estima-se atender mais de 10.000 (dez) crianças.

Os beneficiários serão selecionados mediante criteriosa avaliação e constante atenção às especificações da expressas na Resolução do COMFAC n. 001, de 26 de julho de 2018.

**METODOLOGIA:**

Inicia-se o projeto com a recepção dos recursos, mediante licitação e doação, para a qual se fará um processo de divulgação por meio dos instrumentos de mídia e publicação do diário oficial do município, buscando despertar interesse e a máxima adesão social.

O Fundo de Apoio à Comunidade se encarregará pela realização anual da campanha referente ao Natal. Os interessados devem realizar as doações no prédio do Fundo de Apoio à Comunidade, localizado na Av. Fabio Zahran, 6000 - Vila Carvalho, também serão pontos de coleta as Secretarias e Órgãos Municipais de Campo Grande, como definido no Anexo I.

A previsão de recebimento de doações será a partir do mês de outubro do exercício em curso, tendo seu encerramento na primeira quinzena do mês novembro.

Seguido da aquisição, vem o armazenamento e organização dos brinquedos, feito pela equipe do FAC, sendo realizada a devida separação e classificação.

Os recursos serão destinados e entregues diretamente nas comunidades carentes, segundo os critérios do próprio FAC.

Para o atendimento efetivo dos beneficiários, pretende-se a adquirir 10.000 unidades, repartindo-os igualmente entre carrinhos e bonecas. Cada criança cadastrada na campanha receberá uma unidade.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

EXECUÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Planejamento do projeto "Presentando Com Amor"	X											
Divulgação do projeto no Diário Oficial de Campo Grande	X											
Divulgação nas mídias de comunicação	X	X	X									
Previsão de início do processo de licitação para aquisição de brinquedos	X	X										

Arrecadação de brinquedos nos locais estipulados pelo FAC	X	X	X	X								
Organização e triagem dos brinquedos arrecadados para doação				X	X							
Doação dos brinquedos arrecadados e adquiridos pelo FAC em ações programadas pelo mesmo					X	X						
Monitoramento e avaliação da campanha executada							X	X	X			
Prestação de contas referente à campanha executada									X	X	X	X

**RECURSOS:**

Os brinquedos que serão distribuídos às crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica durante a campanha do Natal serão provenientes de doações efetuadas por colaboradores e sociedade civil, assim como também serão adquiridos pelo FAC de acordo com os critérios estabelecidos na legislação. O custo total da aquisição será verificado anualmente conforme a disponibilidade financeira e necessidade do Fundo de Apoio à Comunidade, sendo certo que se planeja obter os artigos que atendam o critério de melhor custo-benefício, priorizando sempre a qualidade dos produtos.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A equipe técnica do Fundo de Apoio à Comunidade efetuará o monitoramento das metas e etapas da campanha para obter dados que permitirão uma avaliação dos resultados alcançados e, também, permitirá um planejamento de ampliação das metas para o ano seguinte. Informações complementares referentes aos elementos de despesa e recursos orçamentários utilizados no projeto serão expostos e arquivados em documento ao final da ação.

**ANEXO I**

**LISTA DE SECRETARIAS E ORGÃOS MUNICIPAIS - PONTOS DE ARRECADAÇÃO DE BRINQUEDOS**

Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
Secretaria Munic. de Governo e Relações Institucionais
Secretaria Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência
Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social
Secretaria Munic. de Finanças e Planejamento
Secretaria Munic. de Gestão
Secretaria Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Secretaria Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia
Secretaria Munic. de Educação
Secretaria Munic. de Saúde
Secretaria Munic. de Assistência Social
Secretaria Munic. de Cultura e Turismo
Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos
Subsecretaria de Políticas para a Mulher
Subsecretaria de Políticas para a Juventude
Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande/MS
Agência Munic. de Habitação
Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos
Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
Fundação Munic. de Esportes
Fundação Social do Trabalho de Campo Grande/MS
Fundo de Apoio à Comunidade
Instituto Mirim de Campo Grande/MS

**PARTE II**

**PODER LEGISLATIVO**

**ATOS DE PESSOAL**

**PORTARIA N. 4.714**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARILEA FERREIRA ARMOA GOMES**, matrícula n. 118, por 11 (onze) dias, no período de 13.07.2020 a 23.07.2020 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

- IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 30 de julho de 2020.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.715**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARILEA FERREIRA ARMOA GOMES**,

matrícula n. 118, por 120 (cento e vinte) dias, para licença maternidade, correspondentes ao período de 24.07.2020 a 20.11.2020, com fulcro no § 3º do art. 39, c/c o inciso XVIII do art. 7º, ambos da Constituição Federal, e no art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 30 de julho de 2020.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.716**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **HELVIO ANTONIO TAMERAO PAES**, matrícula n. 13819, em prorrogação, por 15 (quinze) dias, no período de 16.07.2020 a 30.07.2020, de acordo com o laudo médico pericial expedido pela Junta Médica do

Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 03 de agosto de 2020.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.717**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** adicional de aperfeiçoamento profissional à servidora **SILVANA PIGNATARO DELGADO**, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento, a partir de 28.07.2020, com fulcro no artigo 81 do Estatuto do Servidor Público Municipal c/c art. 26, II, da Resolução n. 1.244/2017.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 03 de agosto de 2020.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PARTE III**

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

**REQUERIMENTO**

**MECÂNICA CATARINENSE LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Operação, com validade até 29/07/2024, para atividade de **serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**. Localizada a Rodovia BR 163, KM 460,5, Zona Rural no município de Campo Grande - MS.

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CLASS TOWER BUSINESS** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença

Ambiental - Modalidade Licença de Operação - Renovação para atividade de **EDIFÍCIO COMERCIAL**. Localizada à **AV. AFONSO PENA, N° 4496, BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS** município de Campo Grande –MS.

**ALFA 2 FLY HANGARAGEM LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana- SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação 03.118/2020 com validade de 01 ano e 09 meses a contar de 17/06/2020 para Abastecimento de Aeronave e Hangaragem, localizada na Av. Eng Julio Cesar Alamy, Lote 195ª Remanescente do Sitio 195 no município de Campo Grande – MS.